



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.883, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira Internacional do Estado de Rondônia - GGIF-I/RO, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira Internacional do Estado de Rondônia - GGIF-I/RO, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de cooperação interinstitucional, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

Parágrafo único. O GGIF-I/RO está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que “Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.” e no Decreto Federal nº 12.038, de 29 de maio de 2024, que “Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.”.

Art. 2º O GGIF-I/RO tem por finalidade promover a integração, articulação e cooperação entre instituições e órgãos brasileiros e bolivianos com atuação direta ou indireta na faixa de fronteira, visando ao fortalecimento das ações de segurança pública, fiscalização, inteligência, controle, prevenção e repressão aos ilícitos transfronteiriços.

Parágrafo único. O GGIF-I/RO atuará sem prejuízo das competências, atribuições e estruturas do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia - GGIF-RO, instituído pelo Decreto nº 19.083, de 19 de agosto de 2014, que “Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º São objetivos do GGIF-I/RO:

I - fomentar a cooperação interinstitucional entre órgãos estaduais, federais, municipais e instituições bolivianas com atribuições correlatas à segurança e à proteção da fronteira;

II - propor estratégias integradas para prevenção, controle, fiscalização e repressão aos crimes e infrações administrativas de natureza transfronteiriça;

III - promover o intercâmbio institucional de informações estratégicas, observadas as normas

de sigilo, proteção de dados, inteligência, cadeia de custódia e legislação aplicável;

IV - estimular o planejamento conjunto de ações integradas na faixa de fronteira, respeitadas as competências legais de cada órgão e instituição;

V - acompanhar cenários de risco relacionados ao tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho, crimes ambientais, abigeato, lavagem de capitais, organizações criminosas e demais ilícitos transnacionais;

VI - apoiar a construção de fluxos de comunicação e de cooperação entre autoridades brasileiras e bolivianas, por meio dos canais oficiais competentes;

VII - propor capacitações, reuniões técnicas, operações integradas, estudos, diagnósticos e protocolos de atuação voltados à realidade da fronteira rondoniense;

VIII - contribuir para o fortalecimento da presença estatal, da segurança pública, da defesa sanitária, da fiscalização ambiental e do controle territorial na região de fronteira;

IX - consolidar informações, resultados e boas práticas decorrentes das ações integradas, para subsidiar a tomada de decisão pelos órgãos competentes; e

X - exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O GGIF-I/RO será coordenado pela Sesdec, por meio da Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - GISF.

§ 1º Caberá à Sesdec/GISF exercer a Secretaria-Executiva do GGIF-I/RO.

§ 2º A Secretaria-Executiva será responsável pela convocação das reuniões, organização das pautas, registro das deliberações, consolidação das informações e articulação com os órgãos e instituições participantes.

Art. 5º O GGIF-I/RO será composto, no lado brasileiro, por representantes e convidados permanentes dos seguintes órgãos e instituições brasileiras:

I - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;

II - Polícia Militar de Rondônia - PMRO;

III - Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil;

IV - Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

V - Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam;

VII - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron;

VIII - Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa;

IX - Polícia Federal - PF;

X - Polícia Rodoviária Federal - PRF;

XI - Receita Federal do Brasil - RFB;

XII - Agência Brasileira de Inteligência - Abin;

XIII - Ministério Público Federal - MPF;

XIV - Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO;

XV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

XVI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XVII - Marinha do Brasil, por meio da organização militar competente;

XVIII - Exército Brasileiro, por meio da organização militar competente;

XIX - Força Aérea Brasileira, por meio da organização militar competente;

XX - órgãos municipais de segurança pública, fiscalização, meio ambiente, trânsito, saúde, vigilância sanitária, defesa civil ou outras áreas correlatas, especialmente dos municípios situados na faixa de fronteira; e

XXI - outros órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja participação seja considerada pertinente à pauta.

Parágrafo único. A participação de órgãos federais, municipais e de outras instituições brasileiras observará suas competências legais, disponibilidade institucional e manifestação de interesse do órgão convidado.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar do GGIF-I/RO, no lado boliviano, representantes dos seguintes órgãos e instituições do Estado Plurinacional da Bolívia:

I - Polícia Boliviana;

II - unidades especializadas da Polícia Boliviana com atuação em enfrentamento ao narcotráfico, crimes contra o patrimônio, crimes ambientais, tráfico de pessoas, inteligência policial, investigação criminal, fronteiras ou temas correlatos;

III - Ministério Público do Estado Plurinacional da Bolívia, por meio da Fiscalía General del Estado, Fiscalía Departamental de Bene ou unidade equivalente indicada pela autoridade competente;

IV - Ministério de Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, ou órgão equivalente com atuação em segurança cidadã, regime interior, polícia, defesa social, substâncias controladas ou controle de fronteiras;

V - autoridades do Governo Departamental de Bene, ou de outro Departamento boliviano com interesse direto na pauta tratada;

VI - órgãos bolivianos de controle migratório;

VII - órgãos bolivianos de controle aduaneiro;

VIII - órgãos bolivianos de defesa sanitária agropecuária;

IX - órgãos bolivianos de fiscalização ambiental;

X - órgãos bolivianos de defesa civil, resposta a emergências ou gestão de riscos; e

XI - outros órgãos ou instituições bolivianas cuja participação seja considerada pertinente à pauta, observados os canais oficiais competentes.

§ 1º A participação dos representantes bolivianos terá caráter colaborativo, técnico, consultivo e de intercâmbio institucional.

§ 2º A participação prevista neste artigo não importará transferência de competência, subordinação administrativa, exercício de poder decisório por autoridade estrangeira em território nacional, nem assunção de obrigação internacional pelo estado de Rondônia.

§ 3º Os convites a representantes de órgãos ou instituições estrangeiras deverão observar a legislação aplicável, os instrumentos de cooperação vigentes e os canais oficiais de articulação institucional, especialmente quando a matéria exigir interlocução com órgãos federais competentes.

Art. 7º Poderão ser convidados para reuniões específicas do GGIF-I/RO representantes de organismos internacionais, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, especialistas ou profissionais com conhecimento técnico pertinente à pauta, sem direito a voto e sem participação em matérias de natureza sigilosa, salvo autorização da autoridade competente.

Art. 8º O GGIF-I/RO poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou reuniões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados à fronteira internacional, especialmente nas seguintes áreas:

I - enfrentamento ao narcotráfico e às organizações criminosas;

II - combate ao tráfico de armas e munições;

III - enfrentamento ao tráfico de pessoas, exploração sexual e crimes contra grupos vulneráveis;

IV - combate ao contrabando, descaminho e ilícitos aduaneiros;

V - enfrentamento a crimes ambientais, garimpo ilegal, extração ilegal de madeira, pesca ilegal e biopirataria;

VI - defesa sanitária agropecuária, fiscalização de trânsito animal e vegetal e prevenção de riscos sanitários;

VII - combate ao abigeato e a crimes patrimoniais em região de fronteira;

VIII - controle migratório e atendimento humanitário em área de fronteira;

IX - inteligência, análise de risco e intercâmbio de informações estratégicas;

X - perícia oficial, cadeia de custódia, vestígios e produção de prova técnica;

XI - resposta a emergências, desastres, incêndios florestais e eventos críticos; e

XII - capacitação, treinamento, doutrina e boas práticas operacionais.

§ 1º As câmaras técnicas e grupos de trabalho serão instituídos por ato da coordenação do GGIF-I/RO, com definição de objeto, composição, prazo e produto esperado.

§ 2º As conclusões, relatórios e recomendações produzidos pelas câmaras técnicas ou grupos

de trabalho serão encaminhados à coordenação do GGIF-I/RO para avaliação e providências cabíveis.

Art. 9º O GGIF-I/RO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Sesdec/GISF ou mediante solicitação justificada de Órgão participante.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º As reuniões internacionais poderão ocorrer em território brasileiro ou, quando houver ajuste institucional específico, em território boliviano, observadas as normas aplicáveis e os canais oficiais competentes.

§ 3º As reuniões do GGIF-I/RO serão registradas em ata ou memória de reunião, contendo, no mínimo, a pauta, os participantes, os encaminhamentos e os responsáveis pelas providências.

Art. 10. As deliberações, propostas e encaminhamentos do GGIF-I/RO terão natureza consultiva, orientativa e de articulação institucional, não substituindo os atos decisórios próprios dos órgãos competentes.

§ 1º Cada Órgão ou Instituição participante preservará sua autonomia administrativa, técnica, operacional, funcional e decisória.

§ 2º Nenhuma deliberação do GGIF-I/RO poderá implicar obrigação financeira, operacional ou administrativa a órgão ou instituição sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 11. O compartilhamento de informações no âmbito do GGIF-I/RO observará a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, sigilo funcional, sigilo fiscal, sigilo bancário, sigilo de inteligência, sigilo investigativo, cadeia de custódia e preservação de fontes.

§ 1º As informações classificadas, sensíveis ou protegidas por sigilo legal somente poderão ser compartilhadas pelos canais próprios e mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º A participação no GGIF-I/RO não autoriza, por si só, o acesso irrestrito a bancos de dados, sistemas, investigações, operações, documentos sigilosos ou informações protegidas.

Art. 12. A participação no GGIF-I/RO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. As eventuais despesas com viagens e diárias dos membros e convidados ficarão a cargo do órgão, instituição ou entidade que representam.

Art. 14. A Sesdec poderá expedir atos complementares necessários ao funcionamento do GGIF-I/RO, inclusive regimento interno, fluxos de comunicação, modelos de ata, calendário de reuniões e critérios para instituição de câmaras técnicas ou grupos de trabalho.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do GGIF-I/RO, observadas as competências dos órgãos participantes, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos jurídicos competentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 31 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74328009** e o código CRC **8B74F28C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0037.004223/2026-76

SEI nº 74328009